



Fundada em 1900

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria
Dirfo@usp.br
Tel. (11) 3091 7860/7817

PORTARIA FOU SP Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a eleição de **Representante dos Antigos Alunos de Graduação** e respectivo suplente junto à Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

O Professor Doutor **WALDYR ANTÔNIO JORGE**, Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e responsabilidades administrativas, em consonância com o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º - A eleição para escolha de **01 (um)** representante dos **Antigos Alunos de Graduação** e respectivo suplente junto à Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia **29 de abril de 2015, das 09:00 às 18:00 horas**, na **"Sala de Reuniões da Diretoria"** desta Unidade.

Artigo 2º - O registro da candidatura do representante deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, no qual deverá constar a data de conclusão do Curso de Graduação e entregue no período das **09:00 às 16:00 horas**, até o dia **27 de abril de 2015**, no **Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo**.

Artigo 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 4º - As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica.

Artigo 5º - Os Antigos Alunos docentes, servidores técnicos e administrativos ou pós-graduandos não poderão ser eleitos, garantindo o direito de voto;

Parágrafo único – No caso de empate, será considerado eleito o candidato cujo curso tenha sido concluído há mais tempo.

Artigo 6º - A eleição será realizada em cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor deverá se identificar e assinar a lista de presença;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração;



Fundada em 1900

Enseñando para a vida

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria
Dirfo@usp.br
Tel. (11) 3091 7860/7817

§ 3º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral será composta por membros escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, como consta a seguir:

- I - 01 (um) docente da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, como presidente da eleição;
- II - 05 (cinco) servidores técnicos e administrativos da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, como mesários da eleição.

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico providenciará todo material necessário para realização da eleição.

Artigo 9º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

- I - registro prévio dos candidatos;
- II - identificação de cada votante;
- III - apuração imediata do pleito, logo após o término da eleição;
- IV - proclamação, pela Diretoria, do resultado geral do pleito.

Artigo 10 - A urna será acompanhada de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Parágrafo único - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico, que o conservará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - Serão garantidos a inviolabilidade e o sigilo dos votos.

Artigo 12 - A propaganda eleitoral poderá ser feita pelos candidatos por meio de boletins impressos, cartazes e outros meios de circulação interna.

Artigo 13 - No prazo de 03 (três) dias, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

§ 1º - O recurso a que se refere o Artigo será recebido pelo Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º - A Assistência Acadêmica encaminhará ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua impetração, para manifestação.



Fundada em 1900

Sanctus spiritus in corpore

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

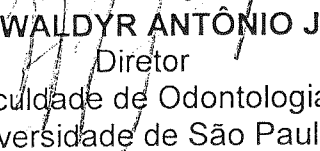
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Gabinete da Diretoria
Dirfo@usp.br
Tel. (11) 3091 7860/7817

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de março de 2015


Prof. Dr. **WALDYR ANTÔNIO JORGE**
Diretor
Faculdade de Odontologia
Universidade de São Paulo